



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/03/2017**, subscrito pela mesa diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a criação do diário eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

A Comissão apresenta a seguinte emenda:

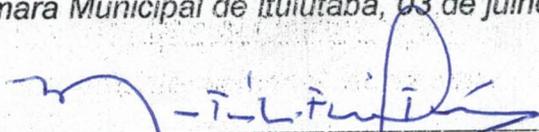
“Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba fará suas publicações de caráter oficial, educativo, informativo ou de orientação social.

**§ 1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba poderá** ser editado, diariamente, semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder Legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.”

A comissão manifesta favoravelmente a sua tramitação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de julho de 2017.



---

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous



---

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



---

Membro: Cleidislene Conceição Silva

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/03/2017**, subscrito pela mesa diretora da Câmara Municipal, *que dispõe sobre a criação do diário eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 185, *ipsis*:

**“Art. 185. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:**

- I - a Vereador;**
- II - a comissão ou à Mesa da Câmara;**
- III - ao Prefeito;**
- IV - aos cidadãos”.**

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

**“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.**

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, *verbis*:

**“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).**

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.

**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**

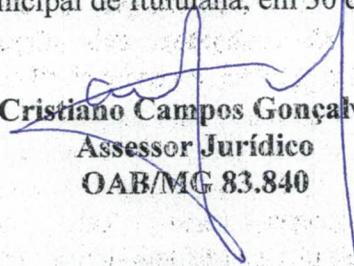
*“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações. (In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).*”

**CONCLUSÃO**

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de junho de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 03 /2017**

*Dispõe sobre a criação do diário eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:*

*Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba – Poder Legislativo, com publicação em meio eletrônico, no site oficial <http://www.ituiutaba.mg.leg.br/>, com o intuito de aumentar a transparência e o acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.*

*Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba se constitui em órgão oficial de divulgação dos atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo Municipal.*

*Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba as Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções Normativas e Administrativas, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.*

*Art. 3º É admitida a divulgação de atos oficiais e institucionais emanados do Poder Executivo Municipal, quando houver solicitação formal dos responsáveis pelas suas respectivas publicações.*

*Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba fará publicações oficiais de caráter educativo, informativo ou de orientação social.*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba poderá ser editado <sup>diário,</sup> semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder Legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal para a divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal será diagramado e editorado com recursos de informática, controlado por numeração sequenciada a partir do número 01 (um); cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§ 4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal terá o recurso de busca avançada, ferramenta facilitadora que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos públicos.

Art. 5º A impressão, circulação e publicação dos conteúdos no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal competirá ao Poder Legislativo; no entanto, poderá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, pelos Órgãos de Controle Externo e por qualquer cidadão, sem ônus.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico será ratificado pela Presidência da Câmara assegurando a legalidade e a autenticidade dos atos publicados.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta por três membros integrantes do Controle Interno, do Departamento Legislativo e da Administração para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação.

Parágrafo único. Após a seleção, as matérias serão encaminhadas para a ouvidoria do Poder Legislativo Municipal para verificação dos respectivos textos



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

e correções ortográficas, remetendo-as, em seguida, para publicação, nos prazos legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ituiutaba, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2017.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

Vice-Presidente: Amaury Braz de Oliveira

2º Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

1º Secretário: Gilson Humberto Borges

2º Secretário: João Carlos da Silva

DISPENSADO O INTERTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.  
11 / 07 / 2017  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

11 / 07 / 2017

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 13 / 06 / 2017

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

11 / 07 / 2017

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

11 / 07 / 2017

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 13 / 06 / 2017

PRESIDENTE